



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC(MF)08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954
CEP. 59.300.00

Julgado objeto de deliberação.

PROJETO DE LEI Nº 106 /2013.

por unanimidade de votos
Encaminho as Comissões Técnicas para
emitir parecer.

S. Sessões em 25 / 09 / 2013

Estabelece critérios para a contratação de fornecedores no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Caicó - RN, e dá outras providências.

O vereador Nildson Dantas, eleito sob a legenda do Democratas, no uso de suas atribuições que nos confere o regimento interno desta augusta casa de leis, estamos submetendo à apreciação do Plenário o seguinte projeto de lei.

Art. 1º Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Caicó - RN que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

I - os que tenham contra si representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos de inelegibilidade;

II- os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes;

- a) contra a economia popular, a fé pública, a Administração Pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) de redução à condição análoga à de escravo;
- g) contra a vida e a dignidade sexual;
- h) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando.

§ 1º. A restrição de contratação prevista neste artigo também é aplicável às pessoas jurídicas que tenham qualquer dos sócios dirigentes enquadrados nas hipóteses dos incisos I e II.

§ 2º. Os fornecedores que se enquadrem nas situações previstas neste artigo, terão os contratos rescindidos pelas autoridades competentes, em até 60 (sessenta) dias, contados da data da vigência deste dispositivo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó – RN, Palácio Vereador Ivanor Pereira 25 de Setembro de 2013.

Caicó – RN, 25 de Setembro de 2013.

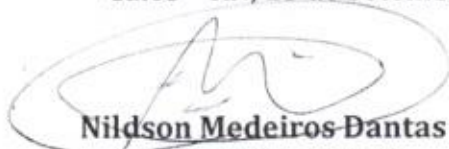
Nildson Medeiros Dantas
Vereador - DEM

JUSTIFICATIVA

Estabelecer critérios para a contratação de fornecedores, pelo Poder Legislativo e Executivo deste Município, com o intuito de proteger a moralidade administrativa e evitar o abuso do poder econômico e político.

Solicito o empenho de meus Nobres Pares para que esta proposição seja aprovada e sancionada pelo Poder Executivo de nosso município.

Caicó – RN, 25 de Setembro de 2013.



Nildson Medeiros Dantas
Vereador - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

MESA DIRETORA

Projeto de Lei nº 106/2013

Assunto: Estabelece critérios para a contratação de fornecedores no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Caicó/RN e dá outras providencias.

Interessado: Vereador Nildson Medeiros Dantas

DESPACHO

Julgado objeto de deliberação encaminhe a Procuradoria Jurídica deste Poder Legislativo para emissão de Parecer.

Após retornado os autos a Secretaria, seja remetido à Comissão Permanente de Justiça e Redação e, posteriormente, as demais que julgarem competentes.

Sala das Sessões, 25 de setembro de 2013.

Raimundo Inácio Filho (Lobão)

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

PROCURADORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 106/2013

Assunto: Estabelece critérios para a contratação de fornecedores no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

Interessado: Vereador Nildson Medeiros Dantas

Projeto de Lei. Assunto de interesse municipal. Função Legislativa. Possibilidade de Aprovação.

I – Do Relatório:

Em tramitação nesta Procuradoria Jurídica encontra-se o **Projeto de Lei nº 106/2013** de autoria do vereador Nildson Medeiros Dantas que estabelece critérios para a contratação de fornecedores no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Caicó/RN e dá outras providências.

A intenção do vereador com a propositura da presente demanda é tão somente estabelecer critérios específicos para a contratação de fornecedores no âmbito do Município, estabelecendo critérios e impedimentos.

Submetido ao Plenário em sessão ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2013, restou o projeto em comento julgado objeto de deliberação, ocasião em que foi remetido pelo senhor Presidente da Mesa Diretora, Vereador Raimundo Inácio Filho, as Comissões Permanentes segundo disposição do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Caicó/RN e, posteriormente, a esta Procuradoria Jurídica.


Max Helder Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5872



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

II – Dos fundamentos Jurídicos:

Em regra, pelo entendimento desta Procuradoria e por ocasião do que dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó/RN, deve o projeto em discussão tramitar pela Comissão Permanente de Justiça e Redação a qual se posicionará acerca da tramitação da matéria.

Dispõe o **artigo 59, inciso I, alínea "a"**.

Art. 59. À Comissão de Justiça e Redação compete:

I – Opinar sobre:

a) o aspecto constitucional, jurídico e legal das proposições.

...

Haja vista o que trata o Projeto de Lei em discussão, esta Procuradoria não vislumbra a necessidade de tramitação por outras Comissões Permanentes, resguardados a competência destas em requerer apreciação de comissão que julgar necessários ou ainda por entendimento diverso da Secretaria Geral deste Poder Legislativo.

Esta Procuradoria, ao analisar a matéria, terá por finalidade analisar os aspectos legais e regimentais do que é proposto a sua apreciação.

Aduz a Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - O Município de Caicó, em união indissolúvel ao Estado do Rio Grande do Norte e à República Federativa do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN. CEP. 59.300-000. Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

Brasil, constituído, dentro do Estado Democrático de Direito, em defesa de governo local, objetiva, na sua área territorial e competencial, o seu desenvolvimento com a construção de uma comunidade livre, justa e solidária, fundamentada na autonomia, na cidadania, na dignidade da pessoa humana, nos valores sociais do trabalho, na livre iniciativa e no pluralismo político, exercendo o seu poder por decisão dos Municípios, pelos seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta lei Orgânica, da Constituição Estadual e da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A ação municipal desenvolve-se em todo o seu território, sem privilégios de distritos ou bairros, reduzindo as desigualdades regionais e sociais, provendo o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

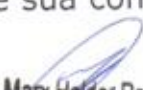
Mais adiante, assevera o mesmo dispositivo legal:

Art. 10 - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência;


Marx Helder Pereira Fernandes
Procurador Jurídico - OAB/RN 5872



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar, Caicó/RN, CEP. 59.300-000, Cx. Postal 48

Fone: 3421-2286 - Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

O projeto em comento foi submetido a deliberação em Plenário, recebendo inclusive justificativa a sua propositura.

Em sua justificativa, realizada em Plenário quando o projeto foi julgado objeto de deliberação, o vereador interessado e propositor do projeto de lei defendeu a propositura da matéria informando acerca da necessidade de regulamentação e fixação de penalidades.

Parece claro e logico portanto a propositura da presente demanda.

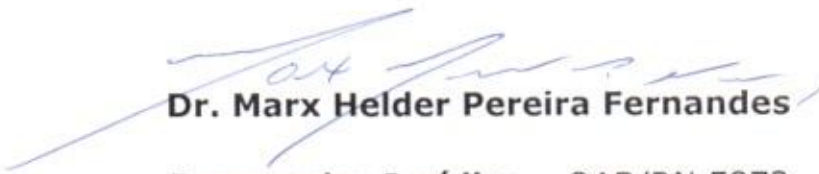
Dentre as funções do vereador durante o exercício de suas funções, a Função Legislativa consiste na competência de elaborar as leis que são de competência do Município, assim como discutir e votar os projetos que serão transformados em Leis buscando organizar a vida da comunidade.

3 – Do Dispositivo:

Assim é que opinamos pela aprovação da matéria em Plenário, tendo e vista o caráter legal e constitucional da matéria.

Este é o Parecer que submeto a apreciação superior.

Câmara Municipal de Vereadores, 08 de outubro de 2013.


Dr. Marx Helder Pereira Fernandes

Procurador Jurídico – OAB/RN 5872

Ata da reunião da comissão de Justiça e redação, realizada no dia 05 (cinco) de dezembro de 2013.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze), as 10:00 horas, na sala de reuniões compareceu os vereadores membros titulares da comissão de Justiça e redação, representada pelos vereadores; **PRESIDENTE Odair Alves Diniz (PSDC), RELATOR Nildson Medeiros Dantas (DEM), MEMBRO Alex Sandro Dantas de Medeiros (PSB).** **EXPEDIENTE** Reunião para emitir parecer aos projetos de lei já julgado objeto de deliberação e encaminhado para as comissões. Compareceram todos os vereadores que compõem a comissão de justiça e redação deliberando favorável aos projetos de Lei de Nº 106/2013, que estabelece critério para a contratação de fornecedores no âmbito dos poderes executivo e legislativo do município de Caicó, e da outras providencias; Nº 110/2013, que institui o selo “EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE” e da outras providencias; Nº 115/2013, que institui o dia do poeta trovador no município de Caicó/RN e da outras providencias; Nº 133/2013, que reconhece de utilidade publica municipal, a associação canto corporal sertão encanto ASSEN, e da outras providencias.

Como nada mais havendo a tratar eu Nildson Medeiros Dantas vereador deste legislativo lavrei a presente ata, que foi assinada pelos membros da comissão.



PRESIDENTE



RELATOR



MEMBRO

Caicó – RN, 05 de dezembro de 2013.

Ata da reunião da comissão de Justiça e redação, realizada no dia 05 (cinco) de dezembro de 2013.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze), as 10:00 horas, na sala de reuniões compareceu os vereadores membros titulares da comissão de Justiça e redação, representada pelos vereadores; **PRESIDENTE Odair Alves Diniz (PSDC), RELATOR Nildson Medeiros Dantas (DEM), MEMBRO Alex Sandro Dantas de Medeiros (PSB).** **EXPEDIENTE** Reunião para emitir parecer aos projetos de lei já julgado objeto de deliberação e encaminhado para as comissões. Compareceram todos os vereadores que compõem a comissão de justiça e redação deliberando favorável aos projetos de Lei de Nº 106/2013, que estabelece critério para a contratação de fornecedores no âmbito dos poderes executivo e legislativo do município de Caicó, e da outras providencias; Nº 110/2013, que institui o selo "EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE" e da outras providencias; Nº 115/2013, que institui o dia do poeta trovador no município de Caicó/RN e da outras providencias; Nº 133/2013, que reconhece de utilidade publica municipal, a associação canto corporal sertão encanto ASSEN, e da outras providencias.

Como nada mais havendo a tratar eu Nildson Medeiros Dantas vereador deste legislativo lavrei a presente ata, que foi assinada pelos membros da comissão.



PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

Caicó – RN, 05 de dezembro de 2013.

Ata da reunião da comissão de Justiça e redação, realizada no dia 05 (cinco) de dezembro de 2013.

Aos 05 (cinco) dias do mês de dezembro de 2013 (dois mil e treze), as 10:00 horas, na sala de reuniões compareceu os vereadores membros titulares da comissão de Justiça e redação, representada pelos vereadores; **PRESIDENTE Odair Alves Diniz (PSDC), RELATOR Nildson Medeiros Dantas (DEM), MEMBRO Alex Sandro Dantas de Medeiros (PSB).** **EXPEDIENTE** Reunião para emitir parecer aos projetos de lei já julgado objeto de deliberação e encaminhado para as comissões. Compareceram todos os vereadores que compõem a comissão de justiça e redação deliberando favorável aos projetos de Lei de Nº 106/2013, que estabelece critério para a contratação de fornecedores no âmbito dos poderes executivo e legislativo do município de Caicó, e da outras providencias; Nº 110/2013, que institui o selo "EMPRESA AMIGA DO MEIO AMBIENTE" e da outras providencias; Nº 115/2013, que institui o dia do poeta trovador no município de Caicó/RN e da outras providencias; Nº 133/2013, que reconhece de utilidade publica municipal, a associação canto corporal sertão encanto ASSEN, e da outras providencias.

Como nada mais havendo a tratar eu Nildson Medeiros Dantas vereador deste legislativo lavrei a presente ata, que foi assinada pelos membros da comissão.



PRESIDENTE



RELATOR



MEMBRO

Caicó – RN, 05 de dezembro de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.9400001-48

Rua Felipe Guerra nº 179 – 1º Andar – Caicó/RN. CEP 59.300-000 – Cx. Postal nº48

Fone: 3421-2286 – Telefax 3417-2954

www.cmcaico.rn.gov.br

PALÁCIO VEREADOR "IVANOR PEREIRA"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL:

Projeto de Lei Nº 106/2013

Ementa: Estabelece critérios para a contratação de fornecedores no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo do Município de Caicó-RN, e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN,
FAÇO SABER que esta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a contratação de fornecedores no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Caicó-RN, que estiverem enquadrados nas seguintes hipóteses:

I – os que tenham contra si representação julgada procedente pela Justiça, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos de inelegibilidade;

II – os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes.

- a) Contra a economia popular, a fé pública, a Administração Pública e o Patrimônio público;
- b) Contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) Contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- e) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismos e hediondos;
- f) De redução à condição análoga à de escravo;
- g) Contra a vida e a dignidade sexual;
- h) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando,

§ 1º - A restrição de contratação prevista neste artigo também é aplicável às pessoas jurídicas que tenham qualquer dos sócios dirigentes enquadrados nas hipóteses dos incisos I e II.

§ 2º - Os fornecedores que se enquadrem nas situações previstas neste artigo, terão os contratos rescindidos pelas autoridades competentes, em até 60 (sessenta) dias, contados da data da vigência deste dispositivo.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caicó, em 19 de dezembro de 2013.

Odair Alves Diniz
Presidente

Nildson Medeiros Dantas
Relator


Alex Sandro Dantas de Medeiros
Membro